



ESTADO DE GOIÁS
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE

CAL

Para as providências legais
 visando atender a solicitação,
 Em: 06/02/14

Cmt. Geral

Ofício nº 253/2014-CGE/GAB.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.

Cel. CARLOS HELBINGEN JR.

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
 74.000-000 Goiânia – Goiás.

Assunto: Nota Técnica nº 1072/2014-GEAS/SCI – Autos nº 201300011000443

Senhor Comandante-Geral,

Encaminhamos a V. Exa. a Nota Técnica nº 0240/2014-GEAS/SCI, anexa, que trata da análise desta Controladoria-Geral do Edital dessa Pasta – modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2013, a ser realizado no dia **7/2/2014**, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de mergulho, conforme especificações constantes do Edital e respectivos Anexos, para cumprimento das recomendações consignadas nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 10 e 11 da Nota Técnica, só dando prosseguimento às demais fases da licitação, após seu cumprimento, observando-se os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente do Edital e das demais fases deste procedimento, pelos órgãos de controle interno e externo.

Cordialmente,

DESPACHO

I - **A(O) DECOL** PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE O CASO REQUERER.

II - *Verificar e atender a orientação da referida Nota Técnica da Controladoria*

EM 07/02/2014

SUBCOMANDANTE **DECOL**

[Assinatura]
 ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
 Secretário de Estado-Chefe

Proc. 0000.020000 - 06 - Ev - 2014 - 10111 - 000699 - 1/2



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno

Processo nº. : 201300011000443

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública – CBM-GO

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de mergulho, conforme especificações constantes no Termo de Referência e respectivos anexos.

Data de Realização: 07/02/2014 -

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Tipo: Menor Preço por Lote

Valor: R\$ 1.208.170,30

Programa/Ação: 1092/2239

Fonte: 20 – Recursos Diretamente Arrecadados

Grupo: 04

NOTA TÉCNICA Nº. 1072/2014 – GEAS/SCI – Nos termos da Instrução Normativa nº. 07/2012 da CGE, adstrita à sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria Geral do Estado – CGE, e após a devida apreciação por esta Gerência do Edital Pregão Eletrônico nº. 042/2013 – SRP, cumpre-nos manifestar como segue:

2. Considerando as especificidades dos equipamentos a serem adquiridos, com características técnicas particulares, ressaltamos que as exigências técnicas contidas no Termo de Referência do Edital são de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual detém pleno conhecimento técnico/profissional para a elaboração do Termo de Referência, inclusive com relação a eventual restrição ao caráter competitivo da licitação e/ou possíveis direcionamentos, fazendo-se necessária, *se for o caso*, a adequação das especificações com vistas a proporcionar uma maior amplitude de competição.

3. Observamos que os itens 6.4, 6.7, 6.7.1 e 6.7.2 do Edital deverão ser retificados, de forma a adequá-los ao posicionamento da Procuradoria Geral do Estado, disposta no DESPACHO “AG” nº 001203/2013, itens 5 e 6, *in verbis*:

5 - Sobre o segundo ponto, tal questão já foi enfrentada por esta Casa em oportunidade anterior, ocasião em que foi proferida orientação determinando à Administração Pública que exigisse dos fornecedores estabelecidos no Estado de Goiás isentos do ICMS a apresentação de:

"propostas comerciais contendo obrigatoriamente, além do preço de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferido (valor líquido), que deverá ser o preço a ser considerado para julgamento. Em se tratando da modalidade pregão, o **preço resultante da isenção será considerado base para a etapa de lances**. O valor bruto servirá apenas para



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno

efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato”.

6 - Verifica-se, assim, que esta Casa coaduna-se com o entendimento esposado pelo Ministério Público Junto ao TCE/GO, de modo que os editais de licitação deverão considerar, **para fins de seleção da melhor proposta**, nos casos de isenção, a oferta já desonerada de ICMS.

4. Deverá ser retificado o número de processo constante na 4ª linha (antes do preâmbulo) e na última linha do preâmbulo da primeira folha do Anexo III. Assim, deverá ser substituído o número “201200011000443” por “201300011000443”.

5. Faz-se necessário retificar a tabela constante na cláusula segunda do Anexo III (minuta da Ata de Registro de Preços), para constar na Ata de Registro de Preços a divisão dos produtos em dois lotes distintos, nos moldes desenhados no item 3.2 do Termo de Referência.

6. Por se tratar de condição essencial para a futura contratação/aquisição, além de ser uma informação que pode refletir nos custos para as contratadas, a cláusula oitava do anexo III deverá ser retificada, de forma a constar naquele dispositivo todas as condições de entrega dos produtos a serem adquiridos, em especial, o **local de entrega**. Nessa linha dispõe o inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº 17.928/12:

I - termo de referência – conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa de serviços comuns e bens, devendo conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, **definição de métodos, estratégia de suprimento**, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções;

7. Faz-se necessário explicitar no anexo III quais órgãos serão partícipes da Ata de Registro de Preços em questão e a relação destes Órgãos deverá constar na planilha da cláusula 2ª do Anexo III, bem como os respectivos quantitativos para cada órgão. Caso o CBMGO seja o único partícipe da Ata em tela, tal informação deverá constar na ATA, conforme explicado supra.

8. Deverá ser retificado no item 2.1 da minuta contratual (anexo IV) o número do processo, de forma a substituir “201200011000443” por “201300011000443”.

9. A tabela constante no item 4.1 da minuta contratual (anexo IV) deverá ser retificada, tendo em vista que a licitação em tela é do tipo menor preço por lote (dois lotes



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno

distintos), conforme se observa no item 3.2 do Termo de Referência. Assim, sugerimos que haja a divisão do objeto em duas tabelas distintas, de acordo com a descrição do Termo de Referência.

10. O item 9.1 da minuta contratual (anexo IV) deverá ser retificado, haja vista que o pagamento deverá ocorrer de acordo com o fornecimento dos equipamentos, após a devida liquidação da despesa, e não em parcelas de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato, conforme descrito naquele item.

11. Caso seja efetivada a contratação, ressaltamos a necessidade de atendimento ao art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que assim se expressa:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12. Lembramos também que, caso seja efetivada a contratação, alertamos quanto ao cumprimento do disposto no §8º, art. 15 da lei de licitação que trata sobre o recebimento do objeto, como segue:

O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. Destacamos que, no momento oportuno, a execução da referida despesa fica condicionada à autorização do Senhor Governador, e nos casos em que a celebração de contrato se fizer necessária, a competente audiência e outorga da douta Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº. 58/2006.

14. Faz-se necessária observância ao disposto no §2º, art. 266 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), assim prescrito:

Art. 266 - Estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado todos os atos convocatórios referentes a procedimentos licitatórios instaurados pelos órgãos e entidades sob sua jurisdição...

§2º - Os processos contendo editais de licitação, cujo objeto referir-se a compras e serviços não mencionados no §1º deste artigo, e o valor estimado da contratação for superior ao estabelecido no inciso II, alínea "c", do art. 23, da Lei nº. 8.666/93 deverão ser encaminhados para o Tribunal para análise e apreciação.

15. Faz-se necessário incluir esta Nota Técnica nos autos para ficar evidenciada a manifestação do sistema de controle interno.




ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno

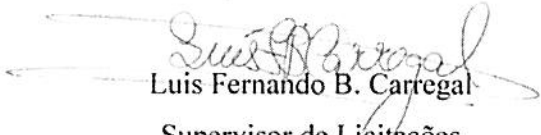
16. Após cumpridas as recomendações aqui consignadas (itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 13) dê-se prosseguimento às demais fases da licitação, observados os trâmites legais, sem prejuízo de apreciação subsequente do edital e das demais fases deste procedimento, pelos órgãos de controle interno e externo.


17. Considerando que a inclusão das ressalvas contidas neste expediente não gera prejuízo ao entendimento do objeto e nem aos critérios de julgamento, **recomenda-se que seja publicada uma errata** com as retificações supra, em atenção aos princípios da transparência e da publicidade, bem como em atendimento ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93. E ainda, que seja dado conhecimento, em tempo hábil, da referida errata a todos os possíveis interessados que retiraram o edital físico e/ou eletronicamente.

Submeta-se à apreciação do Superintendente Central de Controle Interno.

Gerência de Auditoria da Área Social, da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

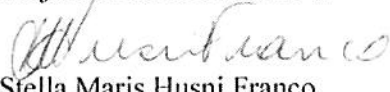

Adriano Abreu de Castro
Gestor de Finanças e Controle


Luis Fernando B. Carregal
Supervisor de Licitações


Jacildo Rodrigues dos Santos
Gerente de Auditoria da Área Social

Aprovo a Nota Técnica acima. Ao senhor Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria para conhecimento e envio à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, para os fins de sua competência.

Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2014.


Stella Maris Husni Franco

Superintendente Central de Controle Interno